



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio — PSA com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros, comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no Município de Marabá, Estado do Pará. (SERVIÇOS CONTINUO)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio — PSA com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros, comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no Município de Marabá, Estado do Pa (Serviços contínuo) A contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio — PSA será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** o modo de disputa desta licitação será o **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

1.1. Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

1.2. A presente licitação será regida por este edital, lei federal nº10.520/2022 e Decreto Federal Nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente no que couberem,



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 13/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, assim como as cláusulas e condições especificadas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Trata os presentes autos de procedimento que tem Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio — PSA com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros, comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no Município de Marabá, Estado do Pará

Os Gases medicinais são produtos destinados a tratamento de doentes, em especial nos Centro Cirúrgicos, UTI's, Pronto Socorro, Enfermarias e Postos de Saúde. Sua aplicação transcende o uso dos elementos naturais como a água, e são considerados em várias situações como produtos medicamentosos, pois aplicados em pacientes que necessitam de cuidados especiais, com destaque ao Oxigênio (O²) indispensável à vida bem como para fins de diagnóstico médico, bem como restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

O ar comprimido medicinal possui as mesmas características do ar atmosférico, ou seja, é composto por 79% de Nitrogênio, 21% de Oxigênio, sendo exclusivamente para o uso medicinal. É utilizado para aplicações ou tratamentos que requerem urna atmosfera pura, isenta de poeiras e microrganismos, e outros elementos químicos. Também usado para conduzir medicamentos, através de inalações principalmente no trato com crianças e idosos cuja capacidade imunológica requeira maior atenção. A qualidade do ar comprimido medicinal utilizado nas unidades de saúde é de fundamental importância para os cuidados com o paciente e a eficiência de sua recuperação, sendo imprescindível a absoluta atenção ao que dispõe a RDC 050 da ANVISA.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A necessidade específica de modernização e garantia de abastecimento ininterrupto gases, bem como a manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de gases do Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil impõe a locação de uma planta para a geração destes gases, com a opção pelo Sistema PSA (Pressure Swing Adsorption - Adsorção com de Pressão) para a geração de oxigênio e ar comprimido medicinal, e com isso manter o fornecimento dos gases medicinais que são necessários no âmbito hospitalar, tanto em cirurgias das mais simples às mais complexas e até mesmo no atendimento home care, e ainda busca evitar possíveis comprometimentos de outros de sistemas, que necessitam destes fluídos para o seu perfeito funcionamento (ex.: ventiladores pulmonares, sistemas de anestesia, entre outros).

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta legalmente na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal no 071 de 24 de janeiro de 2014, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3.2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.2.1. Fornecer os equipamentos para produção de oxigênio, ar medicinal, sistemas independentes entre si, manutenção de toda a rede do Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil, de acordo com os padrões e as normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde:

- A) ANVISA RDC no. 050: — Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde — Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;
- B) Resolução RDC no 307: - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21/02/2002. - ANVISA, 14/11/2002;
- C) Resolução do Conselho Federal de Medicina no I.355/92;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D) NBR 13.587 e NBR 12.188 Sistemas centralizados de oxigênio, ar óxido nitroso e vácuo uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde — 2003/ABNT;

E) SBA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO - 8573 classe 1.4.1. O regador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução no 1.355/92;

F) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão - TEM;

G) NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde MTE, 2005.

3.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão (ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA ou CAU, com validade posterior à data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA ou CAU da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato.

3.3.1.1 Por se tratar de equipamentos que não podem sofrer solução de continuidade em seus fornecimentos, e em virtude das unidades hospitalares carecer dos serviços de modo ininterruptos, deverá ser exigido, como condição de participação na fase de habilitação, DECLARAÇÃO formal, firmada sob pena da lei, que as licitantes em se sagrando vencedora, instalará os equipamentos no prazo impostergável determinando no item 7.3 deste termo de referência que trata sobre o local e prazo de instalação dos itens, com a partida técnica e início do funcionamento neste prazo, contado da data da assinatura do contrato, executando assim, o processo de instalação.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.2. Comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, através de Atestado (s) e Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a). Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado, sendo considerado o seguinte item relevante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UANT.
01	Serviço de Locação, manutenção preventiva e corretiva de uma Usina Concentradora de Oxigênio — PSA, com capacidade de geração de 30,00 m ³ /h +/-10%. Com sistema independente de geração de ar medicinal com 100m ³ /h, +/-10%, e um sistema de enchimento de cilindro no local.	Mínimo de 6 meses

b) A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) da apresentação de cópia autenticada de OI (um) dos seguintes documentos:

- b.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- b.2). Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);
- b.3). Do contrato de trabalho (modelo CREA) ente a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou equivalente; ou
- b.4). Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s).

c). Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento ou controle tecnológico, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.

OBS: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) elou certidão (ões) necessário(s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

d) Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais farmacêutico, devidamente registrado no CRF, com comprovante de qualificação junto ao Fabricante dos sistemas de geração de gases medicinais, nos termos do artigo 19 da Resolução CFF nº 731, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre as atribuições e competências do farmacêutico nas atividades que envolvem gases medicinais. A comprovação do vínculo empregatício se for o caso, poderá ser por meio de cópia do livro ou ficha de registro de empregado ou da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços do mencionado profissional;

e) Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) em que constem seus responsáveis técnicos de nível superior sendo um Farmacêutico, com ou sem vínculo empregatício;

f) Comprovação de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Química - CRQ e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, bem como dos responsáveis técnicos em Química ou Engenharia Química juntos aos Conselhos Profissionais competentes;

g) Comprovação de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com habilitação em Elétrica, bem como dos responsáveis técnicos em Elétrica ou Engenharia Elétrica, junto ao Conselho Profissional competente;

3.3.3 - Documentação Relativa à Qualificação - Operacional

3.3.3.1 – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por estabelecimento de saúde que faça uso de sistema de Geração de Oxigênio, com os equipamentos acessórios, de igual ou superior da capacidade total exigida neste Termo de Referência, com indicação da conformidade com as normas e resoluções citadas neste Termo de Referência, bem como as especificações técnicas exigidas.

Obs.1: Os atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, deverão apresentar assinatura do responsável pela informação, com firma reconhecida em cartório.

Obs.2: Sob nenhuma hipótese serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que forem omissos ou que não apresentem as quantidades fornecidas para a comprovação do percentual mínimo exigido, bem como demais requisitos.

SÚMULA Nº 263/2011- Fundamento Legal – Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº

8.666/1993, art. 30. Precedentes: Acórdão 0165/2009 - Plenário - sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 Ata no 35/2008, Proc. 011.204/2008 - 4, in DOU de 05/09/2008. Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005 - 6, in DOU de 25/07/2008. Acórdão 597/2008 Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc. 021.103/2005 - O, in DOU de 14/04/2008. Acórdão 2640/2007 - Plenário - sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007 2, in DOU de 11/12/2007. Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007 - 6, in DOU de 31/08/2007 - Plenário - Sessão. Acórdão 1617/2007 - Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005 - 6, in DOU de 11/06/2007. Acórdão 1891/2006 - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006 - 6, in DOU de 16/10/2006. Acórdão 0649/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata no 08/2006, Proc.011.199/2004 - O, in DOU de 27/03/2006. Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata no 17/2004, Proc. 006.565/2002 -6, in DOU de 09/06/2004.

a). Para efeito da comprovação - OPERACIONAL exigidos no caput anterior deverá ser comprovado execução no mínimo os quantitativos abaixo da parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, que é a seguinte:

ITEM	DESCRITIVO	UANT.
01	Serviço de Locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de uma Usina concentradora de Oxigênio — PSA, com capacidade de geração de 30,00 m ³ /h +/- 10%. Com sistema independente de geração de ar medicinal com 100m ³ /h, +1- 10%, e um sistema de enchimento de Cilindro no local.	Mínimo de 6 meses

b) Relação da equipe técnica adequada e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe, conforme permissivo do art. 30, §6º, da Lei 8.666/1993;

c) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições para o cumprimento do objeto do Termo de Referência.

d) Declaração que a Usina Concentradora de Oxigênio e seus periféricos, serão interligadas à rede elétrica da concessionária de energia, com a responsabilidade pelo consumo às expensas da contratante.

e) Declaração que a Usina Concentradora de Oxigênio e seus periféricos, serão interligadas ao Gerador de Energia, para os casos de falta de energia elétrica, com a responsabilidade pelo consumo do combustível, manutenção e disponibilização às expensas da licitante, se vencedora.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.3.2 Atestado de Visita Técnica emitido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos ou declaração formal da licitante de acordo com o Modelo Anexo do edital.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Da visita aos locais de execução dos serviços e das informações técnicas

4.1.1 Os licitantes deverão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços até 0 2º dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes, por intermédio de pelo menos um de seu (s) representante (s) legal (is) ou de profissional indicado por ela, mediante declaração, que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, para o fim de tomar conhecimento do objeto a ser executado. A visita poderá ser acompanhada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou ser realizada pela própria licitante.

4.1.2.1.1 - O representante legal ou profissional indicado pela licitante que deseja realizar a visita juntamente com servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/SMS deverá contatar a Coordenadoria de Licitações e da PREFEITURA DE MARABÁ/SMS pelos telefones (94) 3323-0345 ou através de protocolo, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, para agendar a visita até o dia estipulado.

4.1.1.1.1 - No dia da visita, a licitante, através de responsável legal, deverá apresentar documento credencial, conforme consta no Edital, e cópia da cédula de identidade.

4.2. - A licitante que realizar visita técnica por conta própria deverá apresentar declaração formal, conforme descrito no Edital, que deverá constar no envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, assinada pelo representante (s) legal (is), emitida de acordo com o Anexo deste Termo de Referência. A licitante fica, desde já, ciente que é totalmente responsável por este ato e não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo, juntamente com o Decreto lei 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Municipal Lei 071 de 24 de janeiro de 2014.

6. MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: esses elementos estão descritos no ANEXO I, deste Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO:

6.1, O fornecimento será executado, compreendendo a entrega, a instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio, com no mínimo 93% de pureza; enchedor de cilindros e back-up com sistema independente de geração de ar medicinal no Hospital Geral de Marabá e Hospital Materno Infantil, com a manutenção de toda a rede de gases, vácuo, com Gerador de energia independente.

Foi estimado o valor de 3.127.853,19 (Três Milhões cento e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) para o presente objeto, por ano.

VALOR TOTAL: RS.3.127.853,19 (Três Milhões cento e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)
--

6.2 O Sistema deve os seguintes itens:

6.2.1. Concentrador (Usina) PSA: tipo PSA, com capacidade de geração de 30,00 m³/h ou equivalente a produção mínima de 21.600m³/mês, com produção ininterrupta, monitoramento remoto ou telemetria com controle de informações de produção, saturação do oxigênio produzido no momento, alarme com bloqueio de produção em caso de baixa concentração de oxigênio (para menor de 92%);



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.1.2 A empresa deverá instalar um alarme operacional que indique queda de pressão ou desligamento dos equipamentos do sistema.

6.2.2. Três compressores com potência de 40 HP, sendo dois principais e um reserva;

6.2.3. Um reservatório de ar comprimido com capacidade de 2000 Litros, para tratamento de ar; (AR ÚMIDO E SECO)

6.2.4. Pré-Filtro coalescente 0, 10 μ , secador por refrigeração com capacidade >50% da vazão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01 μ e filtro de Carvão Ativado;

6.2.5. Dois reservatórios para oxigênio com capacidade 2000 Litros cada;

6.2.6. Dois analisadores de oxigênio, sendo um integrado ao concentrador de oxigênio e na rede de abastecimento do sistema principal da rede hospitalar;

6.2.7. Sistema independente de fornecimento de Ar Medicinal com capacidade mínima de 100 m³/h, contendo um compressor independente com potência 15HP;

6.2.8. Um reservatório de ar comprimido com capacidade de 2000 Litros, para tratamento de ar;

6.2.9. Pré-filtro coalescente 0,10 μ , secador por refrigeração com capacidade >50% da vazão real de ar, pós-filtro coalescente 0,01 μ e filtro Carvão Ativado;

6.2.10. Secador por adsorção com indicador de ponto de orvalho a >450C;

6.2.11. Um reservatório para ar comprimido medicinal com capacidade de 2000 Litros;

6.2.12. O sistema deverá conter compatibilidade entre si, podendo funcionar individualmente. Deverá conter dois manifolds (gaiola) 6x6, com operação automática e manômetros indicativos de pressão, sendo um para oxigênio e outro para Ar Medicinal;

6.2.13. O sistema deverá atender imprescindivelmente as normas vigentes, como RDC 50/2002,



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ABNT/NBR 13587/1996, CFM 1355/1992, enquadramento na Norma NR 13 Anexo IV 1.2 para os vasos de pressão, inclusive com documentação de origem.

6.2.14. ENCHEDOR DE CILINDROS: enchedor de cilindros com capacidade mínima de 7m³/h com pressão mínima de 150bar, manifold 3x3 para enchimento de cilindros e 0,65m³/ 1,0m³/ 4,0m³/ 7,0m³ e 10m³, com manutenção inclusa e operação inclusa.

6.2.15. Para os sistemas de ar medicinal deverão estar previstas coletas e análise de amostras do ar, comprovando a ausência de microrganismos patogênicos, com periodicidade mínima semestral e em 2 pontos distintos a serem estabelecidos pela unidade.

63 FORNECIMENTO DE CILINDROS

6.3.1. Para o atendimento do Hospital Municipal de Marabá, Hospital Materno Infantil e SAMU, a contratada fornecerá sem custos, de comodato, os cilindros necessários a atender as necessidades destas unidades ficando a cargo da contratada os custos com a logística dos mesmos.

6.3.2 A logística engloba o transporte dos cilindros mensalmente em média de 583m³ para o SAMU; 462m³ para a Atenção Básica.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.1.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

7.1.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

7.1.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo até 02 (duas) horas a contar do registro da chamada por via telefone ou via WhatsApp ou qualquer outra via que a contratante optar para comunicar ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

7.1.4. O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados; domingos e feriados;

7.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

7.2.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante e será realizada mensalmente. As datas e horários para execução da manutenção preventiva serão fixadas pela contratante.

7.2.3. Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

7.2.4. Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

7.2.5. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil, os quais emitirão relatórios minuciosos dos



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção dos hospitais que deverão acompanhar tais serviços.

7.3. INSTALAÇÃO:

7.3.1. A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da ordem de serviço, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante.

7.3.2. Interligação de todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

7.3.3. As tubulações deverão executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suporte de metal confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;

7.3.4. Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

7.3.5. Partida dos sistemas;

7.3.6. Garantia permanente dos serviços executados (mão de e peças);

7.3.7. Treinamento junto ao pessoal da Contratante que irá operar os equipamentos (2 servidores por ano);

7.3.8. A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA);



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.9. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;

7.3.10. Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa vencedora, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizados por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de representante indicado pela Contratante.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do será 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. NO 57, da Lei no 8.6/93.

10. JUSTIFICATIVA PARA SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUA

Haja vista a necessidade da realização da Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio — PSA com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros, comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no Município de Marabá, Estado do Pará. (SERVIÇOS CONTINUO).

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. “ Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento de transitoriedade, a melhor solução é lançar mão de Serviços continuados.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades, a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Nesta linha, cabe indicar o que dispõe o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, ressaltamos que essa contratação é de extrema necessidade para a Administração Pública, por isso, faz-se necessário a Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de Usina Geradora de Oxigênio — PSA com no mínimo 93% de pureza; Manutenção da rede Gases e de Vácuo, e o de fornecimento de Cilindros, comodato, tanto para oxigênio como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, no Município de Marabá, Estado do Pará. (SERVIÇOS CONTINUO).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta das seguintes dotações contidas nos documentos de indicação do objeto e do recurso anexo aos autos, exercício 2023.

13.2. As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Marabá, na Lei Orçamentária do Município.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;

14.2. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as condições para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

14.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

14.4. Permitir a execução dos serviços sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação.

14.5. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas;

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora das especificações do Edital;

14.7. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

14.8. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

14.11. Atestar as faturas e supervisionar o fornecimento, por intermédio do servidor designado;

14.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à licitante vencedora:

15. responder, em relação aos seus empregados por todas as despesas dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

15.1. A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, e-mail ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para a manutenção preventiva;

15.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de até 02 (duas) horas a contar da comunicação pela Contratante à Contratada, por telefone, WhatsApp, ou qualquer via que a contratante optar para comunicar à Contratada;

15.4. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante no local de instalação dos equipamentos;

15.5. Permitir que técnicos e/ou engenheiros da Contratante inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

15.6. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) se apresente ao responsável da Contratante, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

15.7. Exigir que seu técnico ou supervisor técnico (engenheiro) colabore com os servidores da Contratante que forem acompanhar os serviços;

15.8. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da Contratante;

15.9. Ministrando cursos de operação e manutenção preventiva e corretiva junto aos equipamentos geradores de ar medicinal e seus fabricantes, a 02 (dois) servidores/ano da Contratante, mediante solicitação e indicação do Fiscal do Contrato, com todas as despesas por conta da empresa Contratada;

15.10. Responsabilizar-se pelos danos causados por pessoas credenciadas pela Contratada para a execução dos serviços objeto do contrato, nos equipamentos ou a terceiros;

15.11. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do bem sobre as de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;

15.12. Central reserva de cilindros o dimensionamento será conforme a demanda de cada hospital ou conforme solicitado em norma e capaz de atender a demanda de



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

consumo ininterrupto. Todo o fornecimento de oxigênio e ar comprimido em cilindros, utilizado durante as partes do sistema, de óleo diesel para geradores, será de responsabilidade da empresa Contratada e, portanto, as empresas praticantes deste processo licitatório deverão ser capazes de produzir e distribuir o oxigênio e ar comprimido em cilindros, sem nenhum ônus para a contratante.

15.13. Tubulação necessária para montagem da rede de cilindro de reservas, além da interligação à rede existente; 15.14. Tubos de cobre classe "A" + conexões: a quantidade necessária deverá ser verificada pelas licitantes, no local das instalações;

15.15. Toda e qualquer obra civil e instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e reconstrução de pisos e paredes; adequação das redes de água; drenagem e instalações elétricas e eletrônicos; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda.

15.16. A empresa Contratada deverá instalar seus equipamentos dimensionando os mesmos junto ao sistema elétrico da unidade, inclusive no que concerne ao sistema gerador de energia elétrica de reserva ou falta de energia elétrica;

15.17. Responsabilizar-se pelo funcionamento horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação após a instalação, promover um teste, verificar as condições operacionais do sistema, na presença dos encarregados pela fiscalização da Contratante;

15.18. Análise semestral da qualidade do ar em um posto de consumo e na máquina geradora, conforme RDC 50 de fevereiro de 2002-ANVISA, com emissão de relatório informando os níveis dos poluentes encontrados no sistema, a ser elaborado e assinado por laboratório terceirizado pela Contratada;

15.19. Teste de pressão e do sistema, observando aspectos de segurança necessários;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.20. Recolhimento ART para cada equipamento

15.21. A empresa deverá todos os equipamentos descritos às redes de existentes, sendo que a deverá realizada em de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento do ar medicinal, mantendo as capacidades de fluxo e eventuais;

15.22. As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe "A", limpas e tratadas previamente para uso com oxigênio, conexões cobre ou latão soldadas com solda prata 35%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR-12188), fixadas com suporte de metal confeccionadas para esta finalidade, devidamente tratadas e com intervalos definidos conforme a norma acima citada;

15.23. Acondicionar, e entregar os produtos por meios adequados, obedecendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT, CNT e outras normas federais, estaduais e municipais em vigor. Deverão utilizados para tanto, material próprio e pessoal especializado no manuseio e equipamentos inclusive para logística completa perante SAMU, Atenção Básica, UPA e Policlínica; 15.24, dispor de cilindros, tantos quantos forem necessários, para a armazenagem do oxigênio e ar medicinal objeto do conflito firmado, visando suprir com eficiência a demanda da contratante;

15.25. Responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e de instalação do equipamento no Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil, bem como pelos encargos fiscais e comerciais da execução deste contrato. Arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

15.26. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato,

15.27. Todas as instalações executadas pela(s) Contratada(s) e equipamentos aplicados pela(s) mesma(s) deverão seguir as normas técnicas e de segurança ora vigentes, e deverão estar em perfeito estado de conservação, sem vazamentos ou defeitos;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.28. Quaisquer procedimentos de manutenção dos sistemas de oxigênio e ar comprimido medicinal, não poderão interromper destes à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

15.29. Responsabilizar-se por todos os cilindros de circulação interna das Unidades de Saúde em eventuais panes dos

15.30. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no máximo de até 04 (quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados deverão refeitos no prazo de até 02 (dois) dias;

15.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

15.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 70 do Decreto 7.203, de 2010;

15.35. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIS, quando for o caso (uniformes, crachás e EPI em boas condições de conservação e higiene). Assim, nas dependências do Contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada e em bom estado de conservação, de EPI e EPC adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório senão o não cumprimento passível das sanções previstas;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.36. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver de novo na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados

15.37. Responsabilizar-se por todas as obrigações 'sociais, previdenciárias, tributárias e as, demais previas na legislação específica, cuja inadimplência não à Contratante;

15.40. Relatar à toda e qualquer irregularidade verificada decorrer da prestação dos serviços;

15.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.42. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pena de sanções;

15.43. Guardar sigilo todas as informações obtidas em do cumprimento do contrato;

15.44. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

15.45. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações na legislação de acidente do trabalho quando, em da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

15.46. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização

15.47. medidor de consumo de energia elétrica com totalizador em circuito de alimentação dos de geração de oxigênio em local visível e de fácil acesso,

15.48 com os custos de elétrica consumida pelo de geração de oxigênio;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.48. Arcar com todos os custos de desmontagem, logística e limpeza/adequação das áreas/equipamentos utilizados, com o descarte adequado entulhos, maquinários e instalações, seguindo a Legislação vigente, dos materiais gerados no período de instalação, locação e término de contrato.

16. JUSTIFICATIVA DA NÃO SUBCONTRATAÇÃO DE MICRO E/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

16.1. Tendo em a natureza do objeto licitado e inviabilidade técnica, econômica, é vedada a contratação de empresa microempresa e empresas de pequena porte pois o mais razoável, desde princípio, é que a contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde seja aquela formalizada diretamente com os executores, dada a reduzida probabilidade de a inserção de um resultar em um preço mais razoável pelos serviços. Aliás, o mais provável é que eventual intermediação aumente o custo dos empenamentos, dado o interesse, daquele que interpôs, em remunerar-se. Além disso, o certame em questão interessa à l' com a objeto em licitação, já que o oportunizado pelo procedimento licitatório é a remuneração do serviço.

16.2. Ou seja, em tal caso, não se vislumbra, a princípio, vantagem alguma em permitir a subcontratação dos serviços, já que a tendência decorrente de permissivo nesse em vez de representar vantagem para administração, é de que se obtenha mais onerosa, dado que acrescida da vantagem auferida pelo intermediário.

16.3. Desta forma, zelando pelo princípio da economicidade, e ainda para garantir o fiel cumprimento das necessidades específicas dos serviços, conforme descrito neste termo de a Secretaria Municipal de Saúde verificou que é inviável a subcontratação dos serviços, objeto deste processo licitatório.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratada estão previstos no Termo de referencia



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEMSA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após apresentação dá o fica obrigado aceitar, nas mesmas os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme um dos incisos do artigo 65, § 10 da lei 8.666/93.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
Edinusia Dias da Silva Coordenadora de Licitação e Compras Portaria nº 1945/2021-GP	MÔNICA BORCHART NICOLAU SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- INTERINA